



**PODER EXECUTIVO
GOVERNO MUNICIPAL DE MARI**



LEI n.º 948/2016.

**CONCEDE BENEFÍCIOS TRIBUTÁRIOS
RELATIVOS À ISENÇÃO DE IPTU AO
CONTRIBUINTE QUE ADOTAR UMA
CRIANÇA CARENTE OU ASSUMIR A SUA
GUARDA DEFINITIVA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARI, Estado da Paraíba, faço saber que o Poder legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica isento do pagamento do IPTU incidente sobre o imóvel de sua propriedade e em que residir, o contribuinte que adotar uma criança carente nos termos da legislação em vigor, bem como aquele que tenha assumido a sua guarda definitiva.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo 1º é limitado a um imóvel.

Art. 3º - A isenção somente será concedida após a conclusão do processo de adoção ou da comprovação da guarda definitiva.

Art. 4º - O benefício deverá ser requerido até o término do terceiro mês fiscal, podendo ser renovado a cada três anos mediante comprovação de que a adoção ou a guarda legal não se extinguiu consoante as hipóteses legais.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Mari/PB, em 20 de maio de 2016.


MARCOS AURÉLIO MARTINS DE PAIVA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARI	
Secretaria de Administração	
PUBLICADO NO D. O. M.	
Ano. <u>20</u>	Ed. <u>05</u>
Em: <u>20 / 05 / 2016</u>	
<i>Joseilton Silva Souza</i>	
Ch. Div. de Adm. e Planejamento - Mat. 0777-3	